

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.379/96 DE 15.07.96
ESTABELECE DESCONTOS NOS DIVERTIMENTOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divino.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido um desconto de 50 % (cinquenta por cento) em todo o Município, para as seguintes categorias:

- I - Estudantes de Escolas de Divino;
- II - Servidor Público Municipal de Divino;
- III - Idoso com mais de 60 (sessenta) anos.

§ 1º - Para garantia do desconto a que se refere o "caput" deste Artigo, o interessado deverá estar obrigatoriamente munido de um dos documentos abaixo:

- A - Identidade Escolar, se estudante;
- B - Identidade Funcional, se Servidor Público;
- C - Documento de Identidade.

§ 2º - Os documentos acima deverão estar em impresso próprio da Entidade, devidamente atualizado e assinado pela autoridade competente, com foto, não sendo aceito documento com rasuras ou adulterados.

Art. 2º - Divertimentos Públicos, para efeito desta Lei, são aqueles que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Parágrafo Único - Excetuam-se as festas, bailes, apresentações e outros eventos particulares, realizados em clubes e aqueles exclusivos para sócios.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às competições esportivas, cinema, teatro, circo, shows, exposições, feira e demais eventos para os quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 4º - Para garantia do fiel cumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal fará constar no Alvará de Licença ou Funcionamento a obrigatoriedade do desconto previsto desta Lei.

§ 1º - Nenhum divertimento público será realizado sem prévia licença da Prefeitura Municipal de Divino.

§ 2º - Em todos divertimentos públicos serão observadas as disposições contidas no Código de Obras e Postura Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de julho de 1996.



GENECI PEREIRA BRUM
PREFEITO MUNICIPAL



JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL